



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 707

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS, MUNICIPAIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES REGIDO PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

A Câmara Municipal de Paraty Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aumentados em 80,115% (oitenta inteiro e cento e quinze milésimos por cento) sobre os atuais vencimentos, dos funcionários municipais do quadro permanente, aposentados, pensionistas e servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Fica concedido aos funcionários municipais, um salário família, na base de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo Regional, vigente, correspondente a cada filho até 14 anos de idade.

Art. 3º - A concessão de prêmio de produtividade e zelo, aos ocupantes da função de motoristas e operadores de máquina prevista na Lei Municipal nº 690 de 07 de Dezembro de 1984, passam para a quantia de CR\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Aplica-se aos aposentados e pensionistas os benefícios a gratificação de Natal prevista na Lei Municipal nº 704 de 25 de Outubro de 1985.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, do corrente ano.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 22 de novembro de 1985.


EDSON DIOTIMO LACERDA

Prefeito Municipal